



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE PARLAMENTAR DO

DEPUTADO BRUNELLI

2100
Em 17/05/05
995

PL 2044/2005

PROJETO DE LEI Nº

Ao Protocolo Legislativo para registro e em
seguida à CAS e CCJ. (Do Sr. Deputado Brunelli)

Em, 18/05/05

Flávia Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Planejamento

Dispõe sobre a implantação de atividades de lazer na EPCT - DF-001, denominada Pistão do Lazer.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º Será fechado ao trânsito de veículos e transformado em área de lazer, no período das oito horas às dezessete horas, aos domingos e feriados, uma das pistas da EPCT (DF-001 - Pistão Sul), na Região Administrativa de Taguatinga - RA III.

§ 1º A área de lazer de que trata o *caput deste artigo* será implantada no perímetro onde houver pistas marginais.

§ 2º A área de lazer será ampliada ao longo de toda a EPCT (DF-001 - Pistão Sul) na medida que forem implantadas as pistas marginais no trecho compreendido entre as quadras QSE, QSF e CSG.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 2044/2005
Fls. N.º 01 *Naiane*

JUSTIFICAÇÃO

A constituição Federal de 1988 prevê no parágrafo único do art. 1º, *verbis*:

“TÍTULO I

Dos Princípios Fundamentais

Art. 1º

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição”.

Não existe poder na República que não derive da vontade popular. Aponta uma república indireta ou representativa, nascida em 1789 com a Revolução Francesa, na qual se confere ao povo, por via do processo eleitoral, o poder do governo aos representantes ou delegados da comunidade. A expressão diretamente significa que todo e qualquer cidadão brasileiro pode propor projeto de lei desde que atenda aos pressupostos contidos no § 2º do artigo 61 do vigente texto constitucional, bem como incisos I, II e III do art. 14 da CF.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO BRUNELLI

Por isso, a extraordinária proposta ora apresentada foi sugerida pelo Dr. GERALDO MAJELA ONIVES DE MATTOS, ilustre advogado e morador da Vila Dimas, alegando que Taguatinga não possui áreas de lazer coletiva, a exemplo do Eixão do Lazer no Plano Piloto.

Segundo o insigne eleitor, além de proporcionar lazer para toda a população de Taguatinga, Águas Claras e outras cidades, o Pistão do Lazer atrairá um número considerável de pessoas, permitindo fomentar a economia dos shoppings, concessionárias veículos e hipermercados circunvizinhos a DF-001.

O trânsito fluirá normalmente pelas vias marginais, sem causar nenhum transtorno a população, além de não gerar nenhum custo aos cofres públicos do Distrito Federal.

Os moradores de Brasília e Goiânia são os mais satisfeitos com a qualidade de vida que têm, revela pesquisa recente realizada pela FGV (Fundação Getúlio Vargas). Portanto, é importante observar que no ranking, Brasília obteve uma pontuação 108,27% acima da média da população nacional. A liderança também foi influenciada pela metodologia: o estudo considera apenas o **Plano Piloto**, que não inclui as cidades satélites.

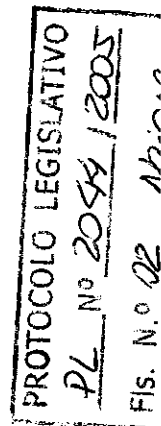
O lazer é importante para o aumento da qualidade de vida de uma população. Lazer se refere a uma área específica da experiência humana com seus próprios benefícios, incluindo liberdade de escolha, criatividade, satisfação, diversão e aumento de prazer e felicidade. Abrange formas amplas de expressão e de atividades cujos elementos são tanto de natureza física quanto intelectual-social, artística ou espiritual.

Lazer é um meio privilegiado para o desenvolvimento pessoal, social e econômico; é um aspecto importante de qualidade de vida. Lazer é também um produto cultural e industrial que gera empregos, bens e serviços. Fatores políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais podem ampliar ou dificultar o lazer.

O lazer promove a saúde e o bem-estar geral oferecendo uma variedade de oportunidades que possibilitam aos indivíduos e grupos escolherem atividades e experiências que se adequem às suas próprias necessidades, interesses e preferências. As pessoas atingem seu pleno potencial de lazer quando estão envolvidas nas decisões que determinam as condições de seu lazer.

Lazer é um direito humano básico, como educação, trabalho e saúde, e ninguém deverá ser privado deste direito por discriminação de sexo, orientação sexual, idade, raça, religião, credo, saúde, deficiência física ou situação econômica.

O desenvolvimento do lazer é facilitado pela provisão de condições básicas de vida, tais como segurança, moradia, alimentação, renda, educação, salários, equidade e justiça social.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO BRUNELLI

As sociedades são complexas e inter-relacionadas e o lazer não pode ser separado de outras metas da vida. Para atingir um estado de bem-estar físico, mental e social, um indivíduo ou grupo deve ser capaz de identificar e realizar aspirações, satisfazer necessidades e interagir positivamente com o ambiente. O lazer é, portanto, visto como um recurso para melhorar a qualidade de vida.

Muitas sociedades em todo o mundo são caracterizadas pela insatisfação crescente, estresse, tédio, falta de atividade física, falta de criatividade e alienação na vida cotidiana das pessoas. Todas essas características podem ser aliviadas pela participação em atividades de lazer, como a pretendida por este Projeto de Lei.

As sociedades em todo o mundo estão passando por profundas transformações sociais e econômicas, que produzem mudanças significativas no padrão e na quantidade de tempo livre disponível para o indivíduo durante o transcorrer da vida. Essas tendências terão implicações diretas para uma gama de atividades de lazer que, por sua vez, influenciarão a demanda pelo suprimento de bens e serviços de lazer.

Os pré-requisitos e as condições para o lazer não podem ser garantidos somente pelo indivíduo. O desenvolvimento do lazer **exige ação coordenada por parte de governos**, organizações não-governamentais e voluntárias, indústrias, instituições de ensino e da "mídia". A educação para o lazer desempenha papel importante na diminuição de diferenças das condições de lazer e na garantia de igualdade de oportunidades e recursos. Possibilita, ainda, que as pessoas atinjam seu maior potencial de lazer.

À luz do papel crítico emergente do lazer e seus benefícios em todas as sociedades, e da importância de todos os agentes envolvidos neste processo, conclamo os Ilustres Pares, para que aprovelem o presente Projeto de Lei, haja vista que a população de Taguatinga merece um espaço democrático como este, principalmente porque a idéia partiu do povo e o poder emana dele.

Sala das Sessões, em

de 2005.


BRUNELLI
Deputado Distrital - PP

